



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.156/86

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ao servidor celetista que comparecer todos os dias ao serviço, durante o mês, será concedido prêmio assiduidade de Cz\$ 300,00 - (TREZENTOS CRUZADOS).

ARTIGO 2º - O servidor que deixar de comparecer ao serviço, uma a duas vezes no mês, por motivo justificado, não sofrerá desconto em seus salários e a falta deixará de ser contada para efeito de apurar o período de férias.

ARTIGO 3º - Toda ausência ao serviço superior a duas em cada mês, poderá ser justificada, sujeitando-se o servidor ao desconto do dia da ausência e será contada para efeito do cômputo das férias.

ARTIGO 4º - No cômputo do período de férias, não serão consideradas faltas, as ausências constantes dos incisos I a VI, do artigo 131, da C.L.T.

ARTIGO 5º - Para obter o prêmio assiduidade, não será contada falta justificada, ou abonada a qualquer título, como frequência.

ARTIGO 6º - Os servidores que prestarem serviços, além do horário regulamentar de sua jornada de trabalho, perceberão as horas suplementares devidas, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Compete à administração organizar os serviços de molde a prever a necessidade e ocasião do trabalho suplementar.

§ 2º - As horas extras não excederão



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º de duas por dia, salvo motivo de força maior, e serviços ina
diáveis devidamente justificado.

ARTIGO 7º - Para anotação da presença
dos servidores, os relógios obedecerão o horário em frente,
para abertura e fechamento:

I - PESSOAL BUROCRÁTICO

PERÍODO DA MANHÃ:

- entrada 7,45 às 8,00
- saída 11,00 às 11,10

PERÍODO DA TARDE:

- entrada 12,45 às 13,00
- saída 17,00 às 17,10

II - PESSOAL DE SERVIÇOS E OBRAS

PERÍODO DA MANHÃ:

- entrada 6,45 às 7,00

PERÍODO DA TARDE:

- saída 17,00 às 17,10

§ 1º - Os servidores com jornada espe
cial de trabalho, terão regulamentada a marcação do ponto,
por seu superior hierárquico, observando-se a necessidade do
serviço.

§ 2º - É vedado ao servidor anotar sua
presença ao serviço, fora do horário constante do caput deste
artigo.

§ 3º - As entradas ou saídas dos ser
vidores, antecipadas ou prorrogadas, serão controladas pelos
Diretores, Chefes e Encarregados, a que estejam vinculados.

§ 4º - A Divisão de Pessoal, organiza
rá e controlará a marcação da presença nos relógios, quanto
aos horários fixados, definindo um servidor para abrir e fe
char os cartões.

ARTIGO 8º - O descumprimento da jorna
da de trabalho, por motivo de falta injustificada, ou, entra
da fora de horário ao serviço, sujeitará o servidor ao descon
to correspondente no dia, e do descanso semanal remunerado.

ARTIGO 9º - As despesas com a execu



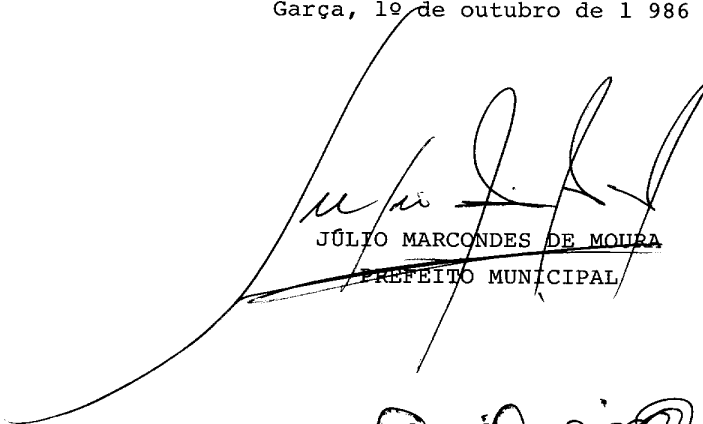
Prefeitura do Município de Garça

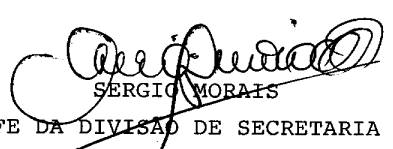
Estado de São Paulo

Of. N.º execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de outubro de 1986


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

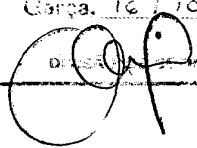

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.156 / 86 ,
retro, foi publicada no Jornal
correu de garça .
Cópia de 16 / 10 / 86 .
Garça, 16 / 10 / 86 .


DIRETOR DE VETERIA